



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.842/2020

Dispõe sobre a criação de bônus extraordinário para todos os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, pelo enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DO BÔNUS

Art. 1º - Fica instituído o bônus extraordinário de Combate à COVID-19, a ser pago a todos os servidores inseridos na rede pública municipal de saúde, em razão da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º - O valor do bônus extraordinário de que trata o caput do artigo 1º desta lei, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal, e, por seu caráter temporário e limitado a 04 (quatro) meses, deverá ser pago nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2020.

Parágrafo único - O valor concedido a título de bônus extraordinário não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores para nenhum efeito, não sendo considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 3º - Terão direito ao bônus extraordinário todos os servidores em plena atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os servidores que vieram a óbito em decorrência da Covid-19, cujo o valor deverá ser incluído na rescisão, conforme estabelecido em portaria pelo órgão.

Parágrafo único - Farão jus ao bônus extraordinário todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que comprovadamente necessitarem se afastar do trabalho em decorrência do coronavírus.

DISPOSIÇÕES FINAIS



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dos Recursos destinados ao combate da COVID-19, suplementadas, se necessário, por dotações orçamentárias do Tesouro Municipal.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para efeito de pagamento por um período de 04 (quatro) meses, seguindo disposição do § 5º, artigo 8º da lei complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE AGOSTO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

PUBLICAÇÕES LEGAIS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.842/2020

Dispõe sobre a criação de bônus extraordinário para todos os Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, pelo enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DO BÔNUS

Art. 1º - Fica instituído o bônus extraordinário de Combate à COVID-19, a ser pago a todos os servidores inseridos na rede pública municipal de saúde, em razão da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º - O valor do bônus extraordinário de que trata o caput do artigo 1º desta lei, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensal, e, por seu caráter temporário e limitado a 04 (quatro) meses, deverá ser pago nos meses de agosto, setembro, outubro e novembro de 2020.

Parágrafo único - O valor concedido a título de bônus extraordinário não será incorporado aos vencimentos ou salários dos servidores para nenhum efeito, não sendo considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

Art. 3º - Terão direito ao bônus extraordinário todos os servidores em plena atividade, na Secretaria Municipal de Saúde, bem como todos os servidores que vieram a óbito em decorrência da Covid-19, cujo o valor deverá ser incluído na rescisão, conforme estabelecido em portaria pelo órgão.

Parágrafo único - Farão jus ao bônus extraordinário todos os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que comprovadamente necessitarem se afastar do trabalho em decorrência do coronavírus.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta dos Recursos destinados ao combate da COVID-19, suplementadas, se necessário, por dotações orçamentárias do Tesouro Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, para efeito de pagamento por um período de 04 (quatro) meses, seguindo disposição do § 5º, artigo 8º da lei complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 25 DE AGOSTO DE 2020, 199º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRÁDE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Açailândia, recebeu, em 27/08/2020, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais - Sema, uma Outorga de Direito de Uso - ODU, número da autorização 0543308202 e-processo 103254/2020, referente ao Frigorífico Municipal de Açailândia.

O progresso

SEXTA, 28 DE AGOSTO DE 2020

(47%) comprou por meio de canais online, principalmente em sites e lojas virtuais (32%). A pesquisa também mostra o fortalecimento das redes sociais como canais de compra, seja o Whatsapp (11%), Facebook (5%) ou Instagram (5%).

"A pesquisa confirma a tendência do aumento das compras online que já vinha ocorrendo, mas que foi catalisada pelo isolamento social. Os empresários, que sempre venderam mais em suas lojas físicas, já veem acompanhando essas mudanças e vão se adaptar aos novos hábitos do consumidor", diz José César, que lembra que as redes sociais souberam aproveitar o momento. "As redes sociais foram hábeis em transformar suas plataformas em canais de venda, um movimento natural em um cenário cada vez mais propício à digitalização do comércio", afirma Costa.

Metodologia

Público alvo: Consumidores das 27 capitais brasileiras, homens e mulheres, com idade igual ou maior a 18 anos, de todas as classes econômicas (excluindo analfabetos) e que pretendiam realizar compras para o Dia dos Pais deste ano.

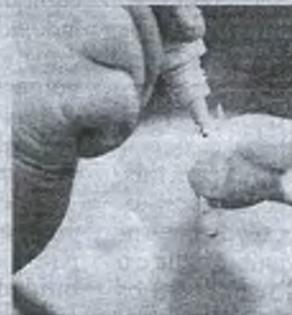
Método de coleta: pesquisa realizada pela web e pós-ponderada por sexo, idade, estado, renda e escolaridade.

Tamanho amostral da Pesquisa: 1.006 casos em um primeiro levantamento para identificar o percentual de pessoas com intenção de comprar presentes para o Dia dos Pais. Em seguida, continuaram a responder o questionário 610 casos, somente com os que tinham a intenção de compra. Resultando, respectivamente, em margem de erro no geral de 3,1 p. p. e 4,0 p. p. para um intervalo de confiança a 95%. Período da coleta dos dados: 09 a 15 de Julho de 2020. (Assessoria CNDL)

cimento acima de 50% em incidências de incidência e qualidade. Apesar disso, o letim alerta que Rio de J.

Tes assintomá

REUTERS/Agustin Marcarian/Ag

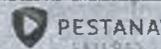


Exame pode agilizar às atividades

Um teste de rastreamento de saliva humana está em rotina de trabalho do Hospital Faculdade de Medicina de São Paulo, doença no local. O teste rápido para detectar pessoas assintomáticas e, se periódico, tem potencial para ser seguro às atividades presenciais.

A nova metodologia, usada pela Universidade Estadual Paulista, está sendo integrada ao programa de atividades presenciais das universidades, o teste de saliva em estudos científicos apontaram a saliva como uma alta sensibilidade para indicar coronavírus e atestaram que as pessoas também possuem o receptor 2, vírus causador da covid-19.

A partir destes achados, em periódicos de alta tecnologia The Laricet, uma equipe Unesp que trabalha no Hospital de Botucatu concebeu um



Liliana Pestana Gomes, Leitora (Bradesco S/A., inscrito no CNPJ sob nº 23/09/2020 (2º leilão), ambas as 91 Casa. Áreas totais: constr. 111.54m² R\$ 944.115,67. 2º Leilão R\$ 521. mediante cadastro prévio no site da

Condições